



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 675/72

Autoriza doação de lotes à A.P.A.E.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar escritura de doação, à título gratuito dos lotes números 1, 2 e 3 da quadra nº 4 do loteamento do Bairro Juca Viana, nesta cidade à A.P.A.E.

Art. 2º - Os lotes se destinarão à construção do prédio onde - deverão funcionar os serviços da entidade beneficiária da doação.

Art. 3º - Qualquer disvirtuamento da finalidade da doação torna-
rá esta de nenhum efeito, voltando os lotes ao domínio da Prefeitura.

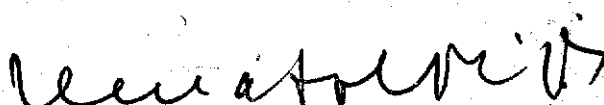
Art. 4º - A entidade beneficiária com a doação deverá iniciar a construção do prédio dentro de dois anos e, se não o fizer, os lotes reverterão à Prefeitura.

Art. 5º - Tratando-se de entidade de finalidade filantrópica, fica a mesma isenta do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 31 de julho de 1972.


RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO

Prefeito Municipal